

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

GILMAR ANTONIO BEDIN

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

JOSÉ VAGNER DE FARIAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Gilmar Antonio Bedin; José Renato Gaziero Cella; José Vagner de Farias. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-876-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociologia e antropologia. 3. Culturas jurídicas. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

No XXX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, o Grupo de Trabalho - GT “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas I”, que teve lugar na tarde de 17 de novembro de 2023, destacou-se no evento não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas pelos autores dos artigos, que são professores pesquisadores acompanhados de seus alunos pós-graduandos. Foram apresentados 08 (oito) artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente na Faculdade de Direito do Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS.

Esse fato demonstra a inquietude que os temas debatidos despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõe a enfrentar os desafios que as áreas da sociologia e da antropologia impõem ao direito. Para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essas perspectivas, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram os artigos em quatro blocos, quais sejam a) temas indígenas; b) temas sobre a democracia; c) temas sobre a solidariedade; e d) temas sobre a inclusão cidadã.

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas”. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em direito, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Gilmar Antonio Bedin

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella

Prof. Dr. José Vagner de Farias

VIOLÊNCIAS CONTRA OS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL: REFLEXÕES INTERDISCIPLINARES DESDE OS TERRITÓRIOS

VIOLENCE AGAINST INDIGENOUS PEOPLES IN BRAZIL: INTERDISCIPLINARY REFLECTIONS FROM THE TERRITORIES

Thais Janaina Wenczenovicz ¹

Émelyn Linhares ²

Marlei Angela Ribeiro dos Santos ³

Resumo

Comumente no Brasil, os povos indígenas vivenciam diversas formas de violências, sejam estruturais ou não. Associa-se ao contexto as frequentes violações de direitos específicos. A violência contra as centenas de povos indígenas aumentou nos últimos anos e são relacionadas à “Violência contra o patrimônio”, “Violência contra a pessoa” e “Violência por omissão do poder público”. Entre as categorias que mais chamam a atenção, está a de “invasões possessórias, exploração ilegal de recursos e danos ao patrimônio”. As violências contra o patrimônio comumente se apresentam formas variadas, a exemplo: omissão e morosidade na regularização de terras, conflitos relativos a direitos territoriais, invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio são as mais presentes. Neste assente, pretende-se refletir sobre as perspectivas de violência(s) exercidas pela sociedade e principalmente pelo Estado contra as populações indígenas. Sabe-se que o colonialismo, o capitalismo e o Estado-nação impactam na trajetória e desenvolvimento destas comunidades. Enquanto procedimento metodológico utiliza-se do metodológico bibliográfico-investigativo com aporte de dados estatísticos do Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Atribuíram-se traços específicos do inimigo coletivo aos povos originários, conseqüentemente sofrem violências que são refletidas estruturalmente e simbolicamente.

Palavras-chave: Colonialidade, Estado, Povos indígenas, Territórios, Violência estrutural

Abstract/Resumen/Résumé

Commonly in Brazil, indigenous peoples experience various forms of violence, whether structural or not. The context is associated with frequent violations of specific rights. Violence against hundreds of indigenous peoples has increased in recent years and is related to “Violence against property”, “Violence against the person” and “Violence due to the omission of public authorities”. Among the categories that attract the most attention is

¹ Docente Titular na UERGS. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito.

² Doutoranda no PPGD/UNOESC. Mestre Interdisciplinar em Ciências Humanas/Universidade Federal da Fronteira Sul/UFFS.

³ Doutoranda PPGD/UNOESC. Mestre em Direito PPGD/UNOESC

“possessory invasions, illegal exploitation of resources and damage to property”. Violence against property commonly takes various forms, for example: omission and delay in regularizing land, conflicts over territorial rights, possessory invasions, illegal exploitation of natural resources and various damages to property are the most common. In this context, we intend to reflect on the perspectives of violence exercised by society and mainly by the State against indigenous populations. It is known that colonialism, capitalism and the nation-state impact the trajectory and development of these communities. As a methodological procedure, the bibliographic-investigative methodology is used with the input of statistical data from the Indigenous Missionary Council (CIMI). Specific traits of the collective enemy were attributed to original peoples, consequently they suffer violence that is reflected structurally and symbolically.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Coloniality, State, Indian people, Structural violence, Territories

Introdução

Historicamente a trajetória do Brasil na condição de estado-nação caminha conjuntamente com o ideário do colonialismo e da colonialidade. Razão pela qual foi impingido a reesteriotipização das identidades e corpos. O comércio de corpos julgados submissos e inferiores gerou efeitos que se alongam na sociedade atual, fortificando certos discursos que reforçam os processos de estigma, subalternização e vulnerabilização, submetendo-os a opressão constante. O sistema político fundado na hierarquia colonial possui a devoção de uma sociedade embranquecida, que exclui mormente a participação positiva de indígenas na sociedade.

O colonialismo, a colonialidade, o capitalismo e o Estado fomentam as violências contra grupos subalternos, utilizando-se de poderes inidôneos que criam uma estereotipização firmada em valores raciais e morais de indígenas como meros selvagens, bárbaros, deixando a estes povos uma herança de imoralidade e controle sobre os mesmos.

Este artigo tem como objetivo a análise das violências vivenciadas por indígenas no Brasil pelas lentes da colonialidade, bem como constatar as violações de direitos constitucionalmente garantidos que intentam assegurar a dignidade daqueles e suas comunidades.

A texto divide-se em duas partes e utiliza-se do procedimento metodológico bibliográfico-investigativo com aporte de dados estatísticos do Conselho Indigenista Missionário (CIMI). A primeira parte faz uma abordagem do colonialismo e colonialidades no Brasil e a segunda reflete por meio das violências empreendidas contra os Povos Indígenas no Brasil, com especial evidencia dos números no Sul do país.

1. Colonialismo e Colonialidades

O Estado de violência é assentado no ideário eurocêntrico da exploração do homem pelo homem, a qual originou a divisão de classes da sociedade implicando em desmedidas relações de poder que coexistem e se associam ao capitalismo no campo político-social. Historicamente, a violência e o materialismo articulam-se de bastantes modos na alçada do controle e exploração do trabalho, e assim, subsiste o ‘poder capitalista mundial, colonial/moderno’ (QUIJANO, 2009, p. 96).

O capitalismo perfaz-se pelo padrão de poder mundial constituído pela colonialidade, assegurado pela determinação da classificação racial/étnica da população,

operando em variados planos como no trabalho, gênero e cultura, por meio de ferramentas materiais e subjetivas da existência hierárquica social. A Colonialidade trata-se de uma estrutura de dominação e exploração em que o controle da autoridade política, do trabalho, da produção e de recursos de uma determinada população impera sobre outra de variadas identidades e de distinto território.

Ainda que menos antiga que o colonialismo, a Colonialidade, nos últimos 500 anos, se demonstra mais duradoura e profunda. Entretanto, por certo, traduz-se dentro daquele, bem como sem ele não poderia ser instituída no mundo de forma tão arraigada e contínua. Portanto, este arcabouço, constituído pelo Colonialismo, se consolidou numa estrutura política autoritária e de controle de territórios, impondo o conceito de raça dominante sobre demais administrados/dominados, violando direitos individuais e coletivos, destituindo vontades e viabilizando episódios epistemicidas, genocidas e etnocidas que resultam em invisibilidade de indivíduos, de grupos subalternos e de culturas, padronizando saberes e poderes sob um pretexto moderno racional de evolução global (QUIJANO, 2009, p. 73).

[...] hay prácticas sociales que están basadas en conocimientos populares, conocimientos indígenas, conocimientos campesinos, conocimientos urbanos, pero que no son evaluados como importantes o rigurosos. Y como tal, todas las prácticas sociales que se organizan según este tipo de conocimientos no son creíbles, no existen, no son visibles. Esta monocultura del rigor se basa, desde la expansión europea, en una realidad: la de la ciencia occidental (SANTOS, 2006, p. 23).

O poder capitalista utilizou-se do conhecimento eurocêntrico, o qual continua sendo validado como a única racionalidade existente. Quanto à classificação social, na sucessão do poder, adquiriu novas identidades sociais da colonialidade, como negros, brancos, amarelos, mestiços e indígenas. Com efeito, foi e ainda é naturalizada a experiência de grupos e indivíduos subalternos no padrão do poder, com a criação das identidades e a distribuição dessas nas relações sociais conforme a classificação do indivíduo e ‘seu lugar’ na área geocultural. Nesse contexto, assentou-se a colonialidade eurocêntrica com fulcro numa humanidade cuja população se caracteriza em superiores/civilizados e inferiores/primitivos.

A diferença colonial é o espaço onde as histórias locais que estão inventando e implementando os projetos globais encontram aquelas histórias locais que os recebem; é o espaço onde os projetos globais são forçados a adaptar-se, a integrar-se ou onde são adotados, rejeitados ou ignorados. A diferença colonial é finalmente o local ao mesmo tempo físico e imaginários onde atua a

colonialidade do poder, no confronto de duas histórias locais visíveis em diferentes espaços e tempos do planeta (MIGNOLO, 2003, p. 10).

Historicamente, a colonialidade do poder fabricou uma escala hierárquica fundada na dominação e exploração. O conflito, na demanda pelo controle da sociedade, regula o trabalho, a natureza, o sexo, a subjetividade, o conhecimento e a autoridade, assim, se reproduz o padrão das relações sociais (QUIJANO, 2009, p. 76). Hodiernamente, o capitalismo revela que é por meio da imposição de um grupo sobre outro que é criada a articulação do controle duradouro da estrutura social, tal como ostenta o poder colonial no controle do trabalho pelo capital.

Pertinente constatar que historicamente os eventos são manifestações das relações sociais que são regidas pelo poder e, quando objeto de discussão, se confirma a existência desse na vida de todos, ocasião em que são realizadas críticas, indagações e, em alguns casos, sua defesa, tudo isso se constitui em um debate histórico-social. Em suma, o corpo humano está inserido em uma “maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe” (FOUCAULT, 2014, p. 135), significando isso que no campo de relações de poder da sociedade as pessoas não são apenas parte disso, e sim se mobilizam conforme direção do conjunto.

Nas palavras de Quijano (2009, p. 88), o conceito de classes sociais passou a ser vivenciado como um espartilho intelectual, ocorrendo esforços de alguns visando tornar mais suportável o colete e, de outros, para se livrarem desse, causando demais adversidades e confrontando o padrão eurocêntrico e capitalista: “Cuando emergen nuevos sujetos, aquellos que durante siglos estuvieron en el sótano (indios, mujeres...), se produce una suerte de terremoto epistemológico ya que ponen en cuestión la relación sujeto-objeto, una de las más perversas herencias del colonialismo” (ZIBECHI, 2006, p. 125).

Outro aspecto notável, é a percepção da sociedade como um organismo dado e fechado, onde as classes são categorias prontas, e que se relacionam com o Estado, visto que sem este não há “espaços sociais” (ZIBECHI, 2006, p. 103). As classificações delimitadas pelas características mais diferenciáveis (riqueza/pobreza, mando/obediência) são resultado das lutas entre indivíduos pelo poder e controle baseados na experiência europeia, certamente, distorcida.

Pode-se descrever o campo social como um espaço multidimensional de posições tal que qualquer posição actual pode ser definida em função de um sistema multidimensional de coordenadas cujos valores correspondem aos

valores das diferentes variáveis pertinentes: os agentes distribuem-se assim, nele, na primeira dimensão, segundo o volume global do capital que possuem e, na segunda dimensão, segundo a composição de seu capital – quer dizer, segundo o peso relativo das diferentes espécies no conjunto das suas posses (BOURDIEU, 2011, p. 135).

A colonialidade da classificação social do mundo capitalista impôs as identidades raciais que dividiram indivíduos entre superiores e inferiores, influenciando o comportamento dos membros das instituições sociais legitimadoras (Estado, Igreja, família, escola) e estabeleceu mecanismos de reprodução do ideário colonial autoritário que organiza uma subordinação social. Boltanski (2009, p. 42) reconhece que ‘a maioria dos participantes no processo, tanto os fortes como os fracos, apoiam-se nos mesmos esquemas para representar o funcionamento, as vantagens e as servidões da ordem na qual estão mergulhados’. Neste assentamento, há a majoração de prejuízos e inseguranças a população, conseqüentemente, favorece a criação de um ‘preariado’ que equivale a pessoas que sobrevivem em meio a instabilidades, com efeito ficam predispostos a utilizar suas finanças e sufrágio nesta crescente estrutura política de influência (STANDING, 2014, p. 15).

Quando a precarização generalizada da vida vai virando regra, inclusive entre as classes médias, estas se (auto) reposicionam como subalternos dentro de um campo profundamente modificado que não prevê um lugar para a gramática do reconhecimento a não ser como um inimigo – ou, na melhor das hipóteses, um competidor por recursos escassos (CESARINO, 2019, p. 545).

Pensar no Brasil, com todas as culturais e identidades que o compõe, exige uma ampla perspectiva sobre a personificação do Estado, onde o colonialismo, a colonialidade e o capitalismo se concatenam gerando conflitos vivenciados pelos grupos da sociedade, estes obrigados a seguirem o padrão eurocêntrico. Há a inserção do racismo, preconceitos e violências nos mecanismos de poder e controle do Estado, o qual na sua atividade desfalca culturas, identidades e características físicas diversificadas, investindo em uma política de embranquecimento excluindo a participação de negros, mestiços, pardos e principalmente dos povos indígenas.

2. Violência e Povos Originários

A exacerbação e difusão da violência contra os Povos Originários acompanha a trajetória sócio-jurídica da América Latina e do Brasil. Assim, como amplia as discussões nas mais diversas áreas do conhecimento em perspectivas interdisciplinares. A violência estrutural, reproduzida pelos sistemas de controle, está ligada ao estigma e a

discriminação por parte das instituições e sociedade. No Brasil, ser indígena significa ser equiparado a profanação e transgressão, como resultado, tal identidade sofre demasiadas violências, com consequências diretas sobre a dignidade humana.

Observam-se a prática de inúmeras violações contra coletivos indígenas, quais sejam: violência contra o patrimônio (omissão e morosidade na regulação de terras; conflitos territoriais; invasões possessórias; explorações ilegais de recursos e danos ao território), violência contra a pessoa (abuso de poder; ameaças; assassinatos; lesões corporais; racismo; discriminação; abusos sexuais) e violências por omissão do poder público (desassistência em geral, na educação, na saúde, mortalidade na infância, prevenção ao suicídio), entre outras.

Somados, estes registros totalizam na categoria violência contra o patrimônio, 1.334 casos de violência contra o patrimônio dos povos indígenas em 2022. Entre os principais tipos de danos ao patrimônio indígena registrados no referido ano, destacam-se os casos de extração de recursos naturais como madeira, garimpo, caça e pesca ilegais e invasões possessórias ligadas à grilagem de terras. A maioria das 1.391 terras e demandas territoriais indígenas existentes no Brasil (62%) possui alguma pendência administrativa para sua regularização. Dentre as 867 terras indígenas com pendências, pelo menos 588 não tiveram nenhuma providência do Estado para sua demarcação no período de 2018-2022. (CIMI, 2022, p. 8)

Enquanto categoria violência contra a pessoa, os registros totalizam 416 casos de violência contra pessoas indígenas em 2022. Em 2022, assim como nos três anos anteriores, os estados que registraram o maior número de assassinatos de indígenas foram Roraima (41), Mato Grosso do Sul (38) e Amazonas (30), segundo dados da Secretaria de Saúde Indígena/Sesai, do Sistema de Informação sobre Mortalidade/SIM e de secretarias estaduais de saúde. Esses três estados concentraram quase dois terços (65%) dos 795 homicídios de indígenas registrados entre 2019 a 2022: foram 208 em Roraima, 163 no Amazonas e 146 no Mato Grosso do Sul. (CIMI, 2022, p. 8-9)

Nesse contexto, torna-se convergente as reflexões com base nos dados e estatísticas que dentre as mais incisivas formas de impulsionar a violência circundam pelo processo da não demarcação das terras. De acordo com o Caci¹ (Relatório Cartografia dos Ataques Contra Indígenas), um em cada dois assassinatos de indígenas registrados no Brasil entre 2003 e 2014 aconteceu no Mato Grosso do Sul. O Estado tem a segunda

¹ Trata-se de uma plataforma que mapeia os assassinatos de indígenas no Brasil nas últimas décadas.

maior população indígena e pior distribuição de terras é uma plataforma que mapeia os assassinatos de indígenas no Brasil nas últimas décadas.

No Estado, a maioria dos assassinatos aconteceu em estradas, matagais e fazendas, sendo as vítimas mortas por arma de fogo, arma branca ou pauladas. Tais casos foram classificados como “ataques diretos” nesta sistematização e são três vezes maiores do que os dos demais Estados somados. Na tabela abaixo, a comparação entre a situação no Mato Grosso do Sul e no Brasil todo (incluindo Mato Grosso do Sul). (CIMI. Relatório Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil, 2021)

Indubitavelmente, há impactos negativos além das consequências já geradas por estas violências, com o agravamento do quadro histórico da desapropriação e vulnerabilidade dos povos originários no país. A escassez de terras restringe a mobilidade das famílias, e afeta mecanismos tradicionais para a distensão de conflitos nas comunidades. O distanciamento é impossibilitado nas áreas limitadas, ficando as famílias apertadas em reservas superpovoadas. A ausência da demarcação das terras e o aumento populacional alimentam a espiral de mortes internas.

A questão fundiária também é central para entender as pressões relacionadas ao quadro de confinamento. Muitos dos ataques diretos estão relacionados a invasões de áreas indígenas pelo agronegócio, sendo marcante a omissão do Estado em nível Federal, Estadual e Municipais. A solução para tal situação limite passa, fundamentalmente, pelo reconhecimento das terras, local onde se assentam a ancestralidade e as cosmovisões.

Em muitos estados, como Mato Grosso do Sul, Maranhão e Bahia, os conflitos e a total falta de proteção aos povos indígenas resultaram em assassinatos de indígenas, inclusive com o envolvimento de forças e agentes policiais atuando como “segurança privada” para fazendeiros. Na Terra Indígena Comexatibá, no extremo sul da Bahia, foi registrado a morte de um adolescente de apenas 14 anos que foi brutalmente assassinado durante um dos vários ataques a tiros efetuados por grupos que os indígenas definem como “milicianos”. (CIMI, 2022)

A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas é um direito fundamental dos povos indígenas e uma obrigação constitucional de Estado, sob responsabilidade do poder Executivo. Apesar disso, diversos governos passaram e as questões seguem sendo ignoradas. A exemplo, apresenta-se a trajetória das homologações de terras no recente período democrático (tabela1)

Tabela 1 - Homologações de terras indígenas por gestão presidencial

Governo	Período	Nº de homologações	Média anual
José Sarney	1985-1990	67	13
Fernando Collor de Melo	Jan. 1991 – Set. 1992	112	56
Itamar Franco	Out. 1992 – Dez. 1994	18	9
Fernando Henrique Cardoso	1995-2002	145	18
Luiz Inácio Lula da Silva	2003-2010	79	10
Dilma Rousseff	Jan. 2011 – Ago. 2016	21	5,25
Michel Temer	Ago. 2016 – Dez. 2018	1	0,5
Jair Bolsonaro	2019-2022	0	0

FONTE: CIMI, Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil, 2022, p. 51

Nessa conjuntura, a posse das terras indígenas é um dos direitos mais reivindicados pelos povos originários, contudo, configura como um dos direitos específicos mais violado pelo Estado brasileiro. A demarcação não é apenas a garantia do direito à terra, vai além disso, é concretização das identidades, tradições, cultura e saberes indígenas. À vista disso, é obrigação expressamente prevista no ordenamento jurídico dos Entes Federados a realização da demarcação, obedecidos de forma justa e célere os requisitos exigidos pela lei, garantindo a proteção dos indígenas contra as violações de terceiros ou de próprios agentes públicos.

Tabela 2 – Situação geral das terras indígenas no Brasil

Situação	Quantidade	Percentual (%)
Registradas (demarcação concluída e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e/ou no Serviço do Patrimônio da União)	408	31,38
Homologadas (com Decreto da Presidência da República, e aguardando registro)	14	1,08
Declaradas (com Portaria Declaratória do Ministério da Justiça, e aguardando a homologação)	67	4,80
Identificadas (reconhecidas como território tradicional por Grupo Técnico da Funai, e aguardando Portaria Declaratória do Ministério da Justiça)	46	3,30

A identificar (incluídas na programação da Funai para futura identificação, com Grupos Técnicos já constituídos)	146	10,50
Sem providências (terras reivindicadas pela comunidade que ainda não constam na listagem da Funai para a realização de estudo)	588	42,30
Com Portaria de Restrição (terras que receberam Portaria da Presidência da Funai restringindo o uso da área ao direito de ingresso, locomoção ou permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai)	67	4,80
Reservadas	6	0,40
Dominiais (de propriedade de comunidades indígenas)	28	2,00
Total	1.391	100

Fonte: CIMI, CIMI, Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil, 2022.²

Tabela 3 – Terras indígenas no Brasil com pendências administrativas

Fases dos procedimentos demarcatórios	Quantidade
Sem providências	588
A identificar	146
Identificadas	46
Declaradas	67
Portaria de Restrição	6
Homologadas	14
Total	867

Fonte: CIMI, CIMI, Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil, 2022.

² Um dos principais instrumentos utilizados para justificar a omissão na demarcação de terras indígenas nos últimos anos, especialmente nos períodos de 2018-2022 – momento que não houve nenhuma homologação de terras - foi a tese do “marco temporal”, em análise pelo STF no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365, de repercussão geral. A conclusão do julgamento, iniciado em 2021, e a superação definitiva da tese inconstitucional do marco temporal são fundamentais para consolidar em 2023 ou num curto período, um novo ciclo de retomada das demarcações. No período de 2018-2022 a Funai adotou a prática de renovar estas portarias por períodos de apenas seis meses – como foi o caso das TIs Ituna-Itatá (PA), Piripkura (MT) e Pirititi (RR) – ou de desprotegê-las completamente, como foi o caso da TI Jacareúba/Katawixi (AM), que passou todo o ano de 2022 sem que sua portaria, vencida em dezembro de 2021, fosse renovada. Neste caso, as medidas protetivas só foram tomadas após ações do MPF.

No Centro Sul os povos enfrentam o agronegócio, que com Lei ou sem elas, avançam sobre muitas terras e territórios. No Mato Grosso do Sul, as plantações de soja assumem proporções de larga extensão em movimento constate de conflitos com os territórios indígenas. Esse processo produz mundos abissais: monocultura *versus* economia de subsistência. Para os ruralistas qualquer centímetro de terra importa e, por isto, desponta o conflito, associado a cooptação, assédio de lideranças indígenas para arrendarem as reservas e áreas retomadas pelos povos Guarani e Kaiowá e Terena.

De acordo com dados do Conselho Missionário Indígena, estima-se que mais de 13 mil indígenas trabalharam nos pomares de maçãs de forma exaustiva, com jornadas de mais 12 horas diárias e em condições degradantes de trabalho. A maioria pertence ao povo Kaingang, habitantes do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, e aos povos Terena e Guarani-Kaiowá, de Mato Grosso do Sul.

Nesse processo, incerta-se uma forma de re-invasão que não é arrendamento, mas sim, “parceria entre indígenas e produtores rurais”, coparticipação agrícola e agropecuária apensada no texto das Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 187/16 e 343/17. A PEC do arrendamento, registrou como objetivo legalizar o aluguel de até metade das terras indígenas para a produção em escala do Agronegócio.³

Em face da mudança da ampliação de perguntas e ressignificação de eixos de pesquisa o Censo 2022⁴ apresentou um expressivo aumento da população indígena, 0,83% do total de brasileiros. Cinco estados somados possuem 61,43% dos indígenas do país: Amazonas (490,9 mil), Bahia (229,1 mil), Mato Grosso do Sul (116,3 mil), Pernambuco (106,6 mil) e Roraima (97,3 mil). A região Sul manteve números diminutos da presencialidade indígenas, entretanto a etnia kaingang segue como maioria.

No Sul do país, é possível verificar alguns casos de conflitos acerca dos territórios indígenas com pendências administrativas no Estado do Paraná-PR, Rio Grande do Sul-RS e Santa Catarina-SC. Quanto às demandas relativas a direitos territoriais, a exemplo, pode-se citar fato corrido na Terra Indígena de Guarita, em fevereiro de 2022 envolvendo a etnia Guarani e kaingang:

DESCRIÇÃO: O MPF/RS requisitou presença de policiamento ostensivo na TI Guarita, em caráter permanente, enquanto houver notícia de que a área se encontra conflagrada. A procuradora da República Daniela Caselani Sitta,

³ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2143792>. Acesso em: 10 set. 2023.

⁴ Dados conforme os primeiros resultados do Censo 2022, ainda não foi divulgado o seu fechamento, até a presente data.

autora dos ofícios, explica no documento que é de conhecimento público e notório que há um conflito entre indígenas na TI Guarita, motivado principalmente pelo arrendamento de terra e a consequente disputa de poder para seu controle. Houve uma eleição, em dezembro de 2021, que decidiu pela troca de cacique. Por conta do conflito, o MPF em Passo Fundo instaurou um procedimento investigatório, no qual já foi apurado que a eleição realizada para o cacicado em dezembro de 2021 desrespeitou o mandato do cacique anterior. Além disso, o vencedor do pleito foi condenado pela Vara da Justiça Estadual em Tenente Portela à pena de 14 anos e dois meses de reclusão, pelos crimes de associação criminosa, roubo qualificado a agências bancárias e dano qualificado contra o patrimônio público, e foi preso em 22 de dezembro – ou seja, dois dias após ter sido eleito cacique. O MPF informa que, desde a eleição, “instaurou-se um clima de tensão e violência na TI Guarita, devido ao confronto entre dois grupos opositores, o que tem gerado muitas ocorrências policiais (tiroteios, ameaças de morte e bloqueio de estradas)”. Segundo o órgão, “o confronto entre os dois grupos opositores gera a ocorrência de crimes que comprometem a ordem pública e colocam em risco a incolumidade de pessoas no seio da comunidade indígena, afetando inclusive indígenas alheios ao processo eleitoral”. (MPF/RS, 2022)

A ausência da proteção dos territórios indígenas no país legitima a distribuição injusta e não equitativa destas terras ao mercado financeiro, vulnerabilizando em maior parte estas comunidades numa estrutura de violência governamental:

The structural and institutional violence of Brazilian governments is expressed, first, in their perception of land as a site for the expansion of market logic. Governments have reneged on their obligation to allocate and protect Indigenous land, as outlined by the constitution, which mandates governments to protect ‘the original rights over the lands that they [Indigenous groups] have traditionally occupied’ (art. 231). In other words, the executive arm has failed with its administrative procedures to establish and protect Indigenous land and guarantee Indigenous access to and benefit from it. Direct violence is materialized in legal developments that enable attacks against Indigenous peoples by private actors, e.g. the creation of rural vigilante squads funded by large landowners and encouraged by the state in the legalizing of heavy weaponry (CARVALHO, GOYES, WEIS, 2020, p. 263).

Denota-se que a violência contra indígenas possui elementos específicos no âmbito social, político e econômico no país, como por exemplo a diminuição e desqualificação enquanto sujeitos de direitos, a desumanização e a depreciação de seus processos de produção de conhecimentos, memórias e autogoverno, o que cria uma esfera de violação de direitos constitucionais, inclusive quando a violação de seus corpos. O abuso de poder se traduz na intolerância da presença de indígenas em certos locais, é

possível identificar tanto no estado do Paraná⁵ e de Santa Catarina⁶ 1 caso de abuso de poder (CIMI, 2019, p. 111).

No Paraná, em 2019 a exemplo foi identificado 1 caso de ameaça de morte, no estado do RS foram registrados 4 casos, e em SC 2 casos do mesmo delito em face de indígenas. No tocante aos assassinatos, a taxa maior é de homens indígenas, sendo contabilizado 91 óbitos de homens, e 22 óbitos de mulheres no país no ano de 2019. Desta totalidade, estão distribuídos no sul do país no estado do PR com 1 caso e em SC com 4 casos de assassinato de indígenas (CIMI, 2019, p. 115-117, 124).

No Amazonas, os casos registrados que ocorreram no Vale do Javari, território onde foram cometidos os assassinatos de extrema crueldade contra o indigenista Bruno Pereira e o jornalista Dom Phillips afloram há décadas os conflitos territoriais. Em um dos casos, um grupo de aproximadamente 30 indígenas Kanamari, incluindo crianças e mulheres, foi ameaçado por pescadores ilegais armados. As ameaças constantes por questões territoriais acompanham quase que a totalidade dos coletivos indígenas.

Ainda no Vale do Javari, o assassinato de Dom Phillips e Bruno Pereira expôs a situação de vulnerabilidade e enorme pressão a que os indígenas do território foram e estão submetidos. A violência contra o jornalista e o indigenista desvelou também diversos casos de ameaças contra indígenas e servidores da Funai, que ficam sem segurança para realizar seu trabalho e, conseqüentemente, sem condições de dar o suporte necessário aos indígenas. Além da pressão de garimpeiros, madeireiros, pescadores e caçadores, teve grande repercussão a relação entre a exploração ilegal dos recursos nos territórios indígenas, especialmente na Amazônia, e facções criminosas ligadas ao narcotráfico. Ameaças, intimidações e cooptação de jovens por esses grupos também foram registrados no Acre, contra o povo Jaminawa da TI Jaminawa do Rio Caeté. (CIMI, 2022, p. 156-157)

Com relação aos registros de homicídios culposos em face de indígenas no ano de 2019 foi possível confirmar no estado do PR 2 casos de atropelamento (sendo que apenas em um dos fatos o motorista prestou socorro) e no RS também 2 casos, apenas em um destes o condutor não prestou auxílio (CIMI, 2019, p. 134-135). No tocante à prática

⁵ Caso registrado em março de 2019 no Município Guaíra, o local da ocorrência foi Aldeias Terra Roxa e Guaíra. Indígenas foram impedidos de realizar manifestações em vias públicas, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por hora de manifestação (CIMI, 2019, p. 111).

⁶ Caso registrado em dezembro de 2019 no Município Barra do Ribeiro. Um adolescente indígena foi acusado por soldados do Exército de ter abusado sexualmente de dois adolescentes. Realizaram exames de corpo de delito e constatou-se que não houve violação sexual por parte do acusado, e sim, que este havia sido agredido fisicamente pelos soldados (CIMI, 2019, p. 111).

de lesões corporais dolosas foram constatados registros no estado do PR (2 casos) e em SC (2 casos).

Em 2022, foram registrados 16 casos de homicídio culposo contra indígenas, com 17 vítimas. Destas, 15 foram mortas por atropelamento, uma por tiro acidental e uma por eletrocussão. Os casos ocorreram no Acre (1), no Mato Grosso do Sul (4), no Paraná (5); no Rio Grande do Sul (2 casos e 3 vítimas), em Roraima (2), em São Paulo (1) e no Tocantins (1). Duas das vítimas eram crianças; outras duas eram mulheres mãe de quatro e de seis filhos, respectivamente. Em todos os casos de atropelamento, os motoristas fugiram sem prestar socorro às vítimas. O descaso e desrespeito aos indígenas têm sido recorrentes por todos esses anos. (CIMI, 2022, p. 181)

Insta destacar a subnotificação de algumas categorias de violências aqui expostos tanto por parte do CIMI quando pelos órgãos de saúde e judiciais. O afronte aos direitos dos povos indígenas é cotidiano no país, se vislumbrando a rejeição dos direitos à saúde, educação, recursos financeiros e direito às terras a estes povos. Os mecanismos de tutela muitas vezes são escondidos ou desprezados por parte do Estado, quando da violação por este dos direitos dos povos autóctones.

Transcorrido o tempo, permanecem as questões/conflitos, violência e poder contra os povos indígenas no Brasil. O capitalismo e o colonialismo do século XV na América, foram essenciais ao processo de alienação do poder, compreendido pela gênese da violência implantada em oposição à indígenas da América Latina. Sabe-se que a violação dos direitos indígenas reforça o nível de conflitos e violências contra estas comunidades.

Considerações Finais

O ideário do colonialismo e da colonialidade estabeleceram como traços fenotípicos a cor dos colonizados e os adotaram como características representativas da categoria racial. A colonialidade do poder, do saber e do ser, juntamente com o capitalismo no espaço Estado-nação, atuam definindo padrões seletivos de controle social, constituindo características que compõe a figura do inimigo da nação.

Aos povos indígenas imputaram traços específicos que compõem este inimigo coletivo, e por isso são rechaçados e violentados de diversas formas. Os mecanismos de controle da sociedade possuem base numa estrutura de reprodução da violência estrutural

que são vinculadas a deliberações escassas que desfiguram a identidade detes povos.

No Brasil, a trajetória dos indígenas está marcada por um grande paradoxo no domínio da política, democracia, identidade, cultura, tradições, línguas, memórias e saberes, fazendo a gestão de uma crise de legitimidade e afirmação identitária. Por isso, nos dizeres de Mignolo (2003, p. 19), é preciso “uma maneira de pensar que não é inspirada em suas próprias limitações e não pretende dominar e humilhar; uma maneira de pensar que é universalmente marginal, fragmentária e aberta; e, como tal, uma maneira de pensar que, por ser universalmente marginal e fragmentária, não é etnocida”.

No ano de 2019 foram registrados 35 casos de conflitos relativos a direitos territoriais, sendo eles nos Estados do Acre (3), Alagoas (1), Amazonas (5), Espírito Santo (1), Maranhão (2), Mato Grosso (1), Mato Grosso do Sul (10), Pará (2), Paraná (1), Pernambuco (1), Rio Grande do Sul (2), Roraima (3), Santa Catarina (2) e São Paulo (1). É bastante explícito que a paralisação de todos os processos de demarcação das terras reivindicadas pelos povos indígenas e a revisão de procedimentos demarcatórios, de terras já demarcadas realizada pela própria Presidência da Funai, incentivou a ocorrência de conflitos em todas as regiões do país. Em 2018, foram registrados 11 casos de conflitos, três vezes a menos que o total de 2019. Ou, seja, a postura mais agressiva do governo teve consequências perversas para as populações indígenas em seus territórios. (CIMI, 2022, p. 72)

Ademarcações das terras tradicionalmente ocupadas é um direito fundamental dos povos indígenas e uma obrigação constitucional de Estado, sob responsabilidade do poder Executivo. Entretanto, o Estado comumente optou pelo percurso da desassistência quando se trata de Povos Indígenas no Brasil. O descaso dos governos em relação ao direito à terra contribuiu para o aumento da violência contra os povos indígenas

Com a paralisação dos procedimentos demarcatórios, não se verificou mudanças no quadro demarcatório de terras indígenas no período de 2018-2022. O que resultou em uma involução desses procedimentos. Um dos principais instrumentos utilizados para justificar a omissão na demarcação de terras indígenas utilizados nos últimos anos foi a tese do “marco temporal”, em análise pelo STF no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365, de repercussão geral. A conclusão do julgamento, iniciado em 2021, e a superação definitiva da tese inconstitucional do marco temporal são fundamentais para consolidar em 2023, um novo ciclo de retomada das demarcações e consolidar a dignidade humana aos Povos Indígenas.

Referências

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Éve. **O novo espírito do capitalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 15ª ed. Bertrand Brasil: Rio de Janeiro, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 1.794, de 22 de novembro de 1939**. Cria, no Ministério da Agricultura, o Conselho Nacional de Proteção aos Índios e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1794-22-novembro-1939-411595-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 26 jul. 2023.

CARVALHO, Salo de; GOYES, David R.; WEIS, Valeria Vegh. Política e Vitimização Indígena: O Caso do Brasil. In: **The British Journal of Criminology**. Volume 61, Edição 1, Janeiro de 2021, Páginas 251-271, <https://doi.org/10.1093/bjc/azaa060>. Publicado em: 24 agosto 2020. Disponível em: <Politics and Indigenous Victimization: The Case of Brazil | The British Journal of Criminology | Oxford Academic (oup.com)> Acesso em: 10 jul. 2023.

CIDH, Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Cuadernillo de Jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos N° 11: Pueblos indígenas y tribales**. San José, Corte IDH, 2021.

CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: dados de 2019**. Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>> Acesso em 05 jul. 2023.

_____. CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: dados de 2020**. Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>> Acesso em 05 set. 2023.

_____. CIMI. Conselho Indigenista Missionário. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: dados de 2021**. Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>> Acesso em 05 set. 2023.

_____. Conselho Indigenista Missionário. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: dados de 2022**. Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>> Acesso em 05 set. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

MIGNOLO, Walter. **Histórias locais/Projetos globais**. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. *En: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO. 2005, pgs. 117-142. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf> Acesso em: 21 set. 2023.

_____. Colonialidade e modernidade-razionalidade. In: BONILLA, Heraclio (org.) **Os conquistados: 1492 e a população indígena das Américas**. São Paulo: Hucitec, 2006.

SANTOS, Boventura de Sousa. **Renovar la teoría crítica y reinventar la emancipación social**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/coediciones/20100825032342/critica.pdf>> Acesso em 28 set. 2023.

_____. Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: **Epistemologias do Sul**. Disponível em: <[http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/epistemologias do sul boaventura.pdf](http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/epistemologias_do_sul_boaventura.pdf)> Acesso em: 01 jul. 2023.

STANDING, Guy. **O precariado: a nova classe perigosa**. Tradução Cristina Antunes. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014 (Coleção Invenções Democráticas, v. IV).

WENCZENOVICZ, Thais Janaina. **Pueblos indígenas: reflexiones decoloniais**. Joaçaba: Editora Unoesc, 2018. Disponível em: <https://www.unoesc.edu.br/images/uploads/editora/Miolo_Pueblos_Indigenas.pdf> Acesso em 21 set. 2023.

ZIBECHI, Raúl. **Dispersar el poder** – 1ª ed. – Buenos Aires: Tinta Limón, 2006.